

LEI MUNICIPAL Nº 3.357/2017

INSTITUI A SEMANA NOVEMBRO AZUL NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

Art. 1º - Fica instituída a Semana Novembro Azul no Município de Aparecida de Goiânia, a ser comemorado na 3ª semana do mês de novembro de cada ano.

Art. 2º - A comemoração, ora instituída, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Aparecida de Goiânia.

Art. 3º - Na Semana do Novembro Azul serão realizados estudos, seminários, reuniões, workshops, palestras e demais eventos que promovam a conscientização popular a cerca do tema prevenção do câncer de próstata, inclusive nas escolas da rede pública municipal.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo do 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia-GO 10 de maio de 2017.

GUSTAVO MENDANHA

Prefeito Municipal

AFONSO BOAVENTURA

Chefe da Casa Civil